



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2765/2007**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO  
REAL DE USO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

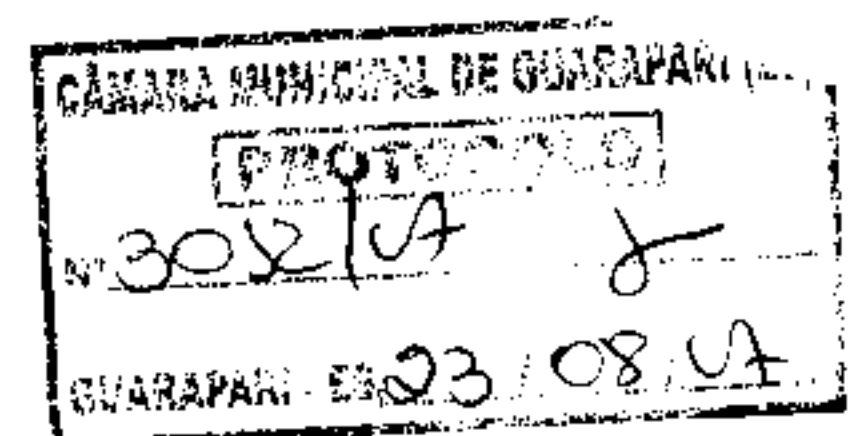
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fulcrado no art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Direito Real de Uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - **SENAC AR/ES**, para ampliação do galpão e construção no 1º (primeiro) pavimento encravado no Horto Mercado Municipal, com área total de 1.058,34 m<sup>2</sup> (um mil, cinquenta e oito metros e trinta e quatro decímetros quadrados), fração ideal de 0,62030 (zero vírgula seis dois zero três zero), sito a Rua José Barcelos de Mattos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A construção e ampliação deverá obedecer ao Projeto Arquitetônico aprovado pelo Departamento de Urbanismo, atual Gerência Técnica de Edificações, em 28 de abril de 2006, constante do caderno processual nº. 5.238/2006.

**Art. 2º** - Fica reservado ao Município de Guarapari o direito de acompanhar/fiscalizar, por intermédio da Gerência Técnica de Edificações da SEMOP – Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, as obras de ampliação e construção do 1º (primeiro) pavimento, conforme projeto apresentado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC AR/ES**.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2765/2007)

**Art. 3º** - A permissão de Direito Real de Uso será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, com a finalidade específica da mencionada instituição ministrar cursos profissionalizantes e realizar eventos culturais para a população das zonas urbana e rural do Município de Guarapari.

**Art. 4º** - A permissão de que trata esta Lei, fica condicionada às seguintes condições:

I - Inalienabilidade, impenhorabilidade, e imprescritibilidade total do imóvel;

II - Uso específico do imóvel, na forma estabelecida no art. 1º desta Lei.

III - O não cumprimento pela permissionária das obrigações desta Lei, tomará nula de pleno direito a permissão feita e automaticamente, revertendo o imóvel descrito no "**caput**" do art. 1º desta Lei, ao patrimônio e posse do Município de Guarapari, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem gerar direito de retenção ou indenização, à permissionária, sob qualquer rótulo ou título.

IV - A permissão será operacionalizada mediante Escritura Pública de Permissão de Direito Real de Uso.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei nº. 2.391/2004, de 20 de maio de 2004.

Guarapari – ES, 17 de agosto de 2007.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 069/2007  
Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 0014.096/2007

